



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAÚJO
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: BRUNO AMÉRICO SEBA DE CASTRO
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: CLAITON ROBERTO MAIA
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: ERILSON DA SILVA NASCIMENTO
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: HÉLCIO DE ARAÚJO DA SILVA
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: HÉLCIO DE ARAÚJO DA SILVA
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: HERCÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: HILDETE FERREIRA VELOSO
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: HILDETE FERREIRA VELOSO
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: JAYRON DE AQUINO PORTO
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: JOSÉ HUMBERTO DIAS CAMPOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: JOSÉ HUMBERTO DIAS CAMPOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: MANOEL LUZ COSTA
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: MARIA SÔNIA BRANDÃO DE JESUS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: MARONYLDON NOGUEIRA FERREIRA
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO: MOISES DA SILVA FERREIRA
PORTARIA Nº. 672/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 673/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 675/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 676/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 678/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 679/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 680/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 681/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 682/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 683/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 684/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 685/2020-GAB/PMBJ
PORTARIA Nº. 686/2020-GAB/PMBJ
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: MARIA DOS AFLITOS VIANA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Francisco Alves de Araújo**, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, **DECIDE** rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal n.º. 674/2018, que tem como contratado o Sr. Antonio Roque Portela de Araújo, Bom Jardim/MA, Casado, Médico Especialista contratado, portador do RG nº 450475, Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF nº 178.249.313-15,

residente e domiciliado na Travessa São João, 304 – Centro – Bom Jardim/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO(A) em 02/01/2018, firmaram o contrato com o prazo de duração de __meses, pelo qual a primeira confiou ao(a) segundo(a) serviços de Médico Especialista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Antonio Roque Portela de Araújo, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença contratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 31/12/2018.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Antonio Roque Portela de Araújo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG.....
CPF.....

02. _____
RG.....
CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Francisco Alves de Araújo**, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, **DECIDE** rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 674/2018, que tem como contratado o Sr. Bruno Américo Seba de Castro, Bom Jardim/MA, Solteiro, Psicólogo contratado, portador do RG nº 0253918620030, Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF nº 013.658.333-48, residente e domiciliado Rua da Raposa, 330 – Centro – Santa Inês/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO(A) em 02/01/2018, firmaram o contrato com o prazo de duração de 12 meses, pelo qual a primeira confiou ao(a) segundo(a) serviços de Psicólogo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Bruno Américo Seba de Castro, pelas razões abaixo:

5. Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
6. Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
7. Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
8. A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 31/12/2018.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Bruno Américo Seba de Castro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

RG.....

CPF.....

02. _____

RG.....

CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na

Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. Claiton Roberto Maia, portador do RG nº 1860043– Secretaria de Segurança Pública/GO, CPF nº 414.106.291-04, residente e domiciliado na Rua Rialma, QD 15, LT 08, s/n – Jardim Alexandrina – Anápolis/GO, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ____ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico Plantonista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Claiton Roberto Maia, pelas razões abaixo:

1. Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 01/04/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Claiton Roberto Maia
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Rg.....

Cpf.....

02. _____

Rg.....

Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de I



AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Francisco Alves de Araújo**, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. Erilson Da Silva Nascimento, portador do RG nº 271871320042– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 018.647.163-71, residente e domiciliado no Povoado Vila União, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 16/02/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Agente Comunitário de Saúde contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Erilson Da Silva Nascimento, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 14/08/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Erilson Da Silva Nascimento
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Rg.....

Cpf.....

02. _____

Rg.....

Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Francisco Alves de Araújo**, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. Hécio de Araújo da Silva, portador do RG nº 386271– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 206.709.073-91, residente e domiciliado na Avenida Elias Hackel, s/n – Centro – Pindaré Mirim/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico Especialista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Hécio de Araújo da Silva, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 12/11/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Hécio de Araújo da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Rg.....

Cpf.....





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02. _____
Rg.....
Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. Hécio de Araújo da Silva, portador do RG nº 386271– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 206.709.073-91, residente e domiciliado na Avenida Elias Hackel, s/n – Centro – Pindaré Mirim/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico Plantonista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Hécio de Araújo da Silva, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 12/11/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Hécio de Araújo da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:
01. _____

Rg.....
Cpf.....

02. _____
Rg.....
Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. Herculio Pereira dos Santos, portador do RG nº 0442821820120– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 063.070.353-15, residente e domiciliado na Rua Nova Brasília, 1000- Alto dos Praxedes – Bom Jardim/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Técnico de Laboratório contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Herculio Pereira dos Santos, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 30/05//2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Herculio Pereira dos Santos
Contratado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

01. _____

Rg.....

Cpf.....

02. _____

Rg.....

Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado a Sra. Hildette Ferreira Veloso, portadora do RG nº 130365939– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 178.319.893-15, residente e domiciliada na Rua do Comércio, 120 – Centro – Bela Vista do Maranhão, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico Plantonista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Hildette Ferreira Veloso, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 01/07/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sra. Hildette Ferreira Veloso

Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Rg.....

Cpf.....

02. _____

Rg.....

Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado a Sra. Hildette Ferreira Veloso, portadora do RG nº 130365939– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 178.319.893-15, residente e domiciliada na Rua do Comércio, 120 – Centro – Bela Vista do Maranhão, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico PSF contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Hildette Ferreira Veloso, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 01/07/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretário de Saúde

Sra. Hildete Ferreira Veloso
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Rg.....

Cpf.....

02. _____

Rg.....

Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 674/2018, que tem como contratado o Sr. Jayron de Aquino Porto, Santa Inês//MA, Casado, Médico Especialista contratado, portador do RG nº 611105696, Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF nº 879.777.88-49, residente e domiciliado na Avenida Neiva Moreira, Grand ParkÁrvores, 300 – Calhau – São Luís/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO(A) em 02/01/2018, firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao(a) segundo(a) serviços de Médico Especialista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Jayron de Aquino Porto, pelas razões abaixo:

9. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
10. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
11. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
12. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 31/12/2018.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Jayron de Aquino Porto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

RG.....

CPF.....

02. _____

RG.....

CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. José Humberto Dias Campos, portador do RG nº 17498332001-1– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 054.615.883-87, residente e domiciliado na Rua Mendes Junior, s/n – Centro – Santa Luzia/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico Plantonista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de José Humberto Dias Campos, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Bom Jardim, MA, em 12/11/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. José Humberto Dias Campos
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____
Rg.....
Cpf.....

02. _____
Rg.....
Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Francisco Alves de Araújo**, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. José Humberto Dias Campos, portador do RG nº 17498332001-1– Secretaria de Segurança Pública/MA, CPF nº 054.615.883-87, residente e domiciliado na Rua Mendes Junior, s/n – Centro – Santa Luzia/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico PSF contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de José Humberto Dias Campos, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 12/11/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. José Humberto Dias Campos
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____
Rg.....
Cpf.....

02. _____
Rg.....
Cpf.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Francisco Alves de Araújo**, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 686/2019, que tem como contratado o Sr. Sr. Manoel Luz Costa, portador(a) do RG nº 73555 – Secretaria de Segurança Pública/RR, CPF nº 336.096.671-68, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Saudade, Nº 836 - Centro, Zé Doca/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO em 02/01/2019 firmaram o contrato com o prazo de duração de ___ meses, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de Médico Especialista contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Manoel Luz Costa, pelas razões abaixo:

1. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
2. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
3. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
4. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.
5. () Acúmulo ilegal de cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 15/11/2019.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Manoel Luz Costa
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____
Rg. _____
Cpf. _____

02. _____
Rg. _____
Cpf. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 674/2018, que tem como contratada a Sra. Maria Sônia Brandão de Jesus, Santa Inês/MA, Solteira, Enfermeira contratada, portadora do RG nº 820258970, Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF nº 833.051.733-00, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/n Buriticupu/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO(A) em 02/01/2018, firmaram o contrato com o prazo de duração de __meses, pelo qual a primeira confiou ao(a) segundo(a) serviços de Enfermeira contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Maria Sônia Brandão de Jesus, pelas razões abaixo:

13. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
14. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
15. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
16. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as

obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 31/12/2018.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Maria Sônia Brandão de Jesus
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
RG. _____
CPF. _____

02. _____
RG. _____
CPF. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, DECIDE rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 674/2018, que tem como contratado o Sr. Maronyldon Nogueira Ferreira, Santa Inês/MA, Solteiro, Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico contratado, portador do RG nº 123547599, Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF nº 921.573.463-04, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 2457 – Santo Antonio – Santa Inês/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO(A) em 02/01/2018, firmaram o contrato com o prazo de duração de __meses, pelo qual a primeira confiou ao(a) segundo(a) serviços de Técnico em Manutenção de Equipamento Odontológico contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Maronyldon Nogueira Ferreira, pelas razões abaixo:

17. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
18. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
19. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
20. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) outorga à COI total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qual





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 31/12/2018.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Maronyldon Nogueira Ferreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

RG.....

CPF.....

02. _____

RG.....

CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, O Município de Bom Jardim – MA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Alves de Araújo, brasileiro, médico, casado, com endereço funcional na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/nº, Centro – Bom Jardim - MA, CEP- 65380-000, inscrita no CNPJ n.º 06.229.975/0001-72, **DECIDE** rescindir o contrato de trabalho temporário, em consonância ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 674/2018, que tem como contratado o Sr. Moises da Silva Ferreira, Bom Jardim/MA, Solteiro, Técnico de Enfermagem contratado, portador do RG nº 944915981, Secretaria de Segurança Pública e inscrito no CPF nº 000.843.173-61, residente e domiciliado Rua Grande, s/n – Povoado Tirirical – Bom Jardim/MA, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE e O CONTRATADO(A) em 02/01/2018, firmaram o contrato com o prazo de duração de 12 meses, pelo qual a primeira confiou ao(a) segundo(a) serviços de Técnico de Enfermagem contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, fica Rescindido o Contrato Temporário de Trabalho de Moises da Silva Ferreira, pelas razões abaixo:

21. () Rescisão unilateral, em razão de não haver a necessidade de manutenção do mesmo por interesse público;
22. () Rescisão unilateral, pelo princípio da economicidade da administração pública.
23. () Rescisão unilateral pelo não atendimento as normas, deveres, rotinas e determinações da administração por parte do servidor.
24. () A pedido, por razões pessoais, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Referendado pelo que dispõe nas Cláusulas anteriores revogam-se as disposições em contrário, considerando-se extintas as obrigações assumidas e conveniadas naquele contrato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca em Bom Jardim para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Por estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Bom Jardim, MA, em 31/12/2018.

Carlos Alberto Felix de Alencar
Secretário de Saúde

Sr. Moises da Silva Ferreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

RG.....

CPF.....

02. _____

RG.....

CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 672/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ALAM ARAUJO BARROS, inscrito no CPF sob o nº 916.154.703-44 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete para Atividades Externas na Secretaria de Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 673/2020-GAB/PMBJ.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ALBERTO ROLANDO DUENAS MORENO, inscrito no CPF sob o nº 536.285.862-91 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Administrativo na Secretaria de Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 675/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, CLAUBER KENNEDY SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 929.279.633-04 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo na Secretária Municipal de Gabinete Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 676/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ELVERANDO DA SILVA QUARESMA, inscrito no CPF sob o nº 803.423.453-20 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete para Atividades Externas na Secretaria de Gabinete Civil, da Administração

Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 678/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, FRANCISCA ANITA RIBEIRO SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 331.344.993-04 para exercer o cargo em comissão de Assessora de Gabinete para Atividades Externas na Secretaria de Gabinete Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 679/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, LEANDRO SILVA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 018.157.823-90 para exercer o cargo em comissão de Gestor de Transparência da Gestão Pública na Secretaria de Gabinete Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA n.º. 680/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, MARCELO DE SOUSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 013.356.291-30 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete para Atividades Externas na Secretaria de Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA n.º. 681/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 035.172.473-75 para exercer o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA n.º. 682/2020-GAB/PMBJ.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOMJARDIM/MA – CNPJ: 06.229.97

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, MAX BORGES OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 033.362.453-03 para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete para Atividades Externas na Secretaria de Gabinete Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA n.º. 683/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ROSSINI DAVEMPORT TAVARES JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 196.608.803-59 para exercer o cargo em comissão de Supervisor do E-Dom na Secretária Municipal de Gabinete Civil, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA n.º. 684/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ALESSANDRO SANTOS LIMA, inscrito 853.237.723-87 para exercer o cargo em comissão de Gestor





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 598 – Páginas 12

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretária Municipal de Comunicação Social, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 685/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, GEYFESSON LIMA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 050.012.603-88 para exercer o cargo em comissão de Gestor de Atividade na Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

PORTARIA nº. 686/2020-GAB/PMBJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, JOSIVAN PAULINO RODRIGUES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 036.300.343-65 para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, vinculado à Secretária Municipal de Comunicação Social, da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Gildene Costa Alves, Secretária Municipal de Finanças do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, e pela Lei Municipal N.º 696/2019, de 27 de agosto de 2019, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, a (o) senhor (a) MARIA DOS AFLITOS VIANA SILVA CPF: 025.096.323-02 que tramita perante o Município procedimento de Regularização Fundiária Urbana, sob o Protocolo N.º 0040/2020, que tem por objetivo regularizar o imóvel localizado na Rua: SANTO ANTONIO, Bairro: CENTRO N.º:50. Bom Jardim - MA, situado no núcleo urbano municipal consolidado pela Lei Municipal N.º 694/2019, de 13 de agosto de 2019. Expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Bom Jardim no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente EDITAL, no DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da Secretaria Municipal de Finanças, situado no prédio sede da Prefeitura, Bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial do município. Eu, Gildene Costa Alves, Secretária Municipal de Finanças, o conferi e assino. Bom Jardim – MA, 04 de DEZEMBRO de 2020.

Gildene Costa Alves
Secretária Municipal de Finanças

